

PROJETO DE LEI N.º 026/24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM

13 / 11 / 2024

SECRETÁRIO GERAL

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CARGO DE ASSISTENTE
EDUCACIONAL DE SALA DE
AULA – AESA NO QUADRO DE
PESSOAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

APPROVADO

EM 22 / 11 / 24.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Quadro Permanente de Pessoal deste Poder, o cargo de Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A investidura para o cargo criado por esta Lei será por meio de seleção pública, podendo concorrer os candidatos que comprovarem sua conclusão no ensino médio ou ensino superior e experiência comprovada na área educacional.

Art. 3º O Assistente Educacional de Sala de Aula – AESA será remunerado em R\$ 15,00 reais por horas/dedicadas a rede pública municipal de ensino com carga horária de até no máximo 40h/semanais.

Art. 4º Fica o Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA sujeito a trabalho interno e externo, atendimento ao público, uso de uniforme, crachá de identificação e ainda prestação de serviços fora do expediente regular.

Art. 5º O Assistente Educacional de Sala de Aula será lotado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de Coreaú-CE no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º São atribuições do Assistente Educacional de Sala de Aula - AESA:

I – Preparar alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando-a nas refeições e promovendo a sua autonomia;

II – Cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos de saúde;

III – Estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;

IV – Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique.

V – Prevenir acidentes e socorrer a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

VI – Desenvolver atividades que promovam vivências ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;

VII – Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;

VIII – Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;

IX – Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;

X – Promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para as crianças;

XI – Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres.

XII – Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;

XIII – Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família;

XIV – Apoiar os elementos da equipe educativa, nas suas tarefas, e dar resposta às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento;

XV – Desenvolver outras atividades educacionais designadas pelo professor da turma ou pela gestão da escola, desde que respeitado os limites da qualificação e da capacidade física do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 13 de novembro de 2024.

RENATO MASCARENHAS Assinado de forma digital por
PORTELA:06381104325 RENATO MASCARENHAS
PORTELA:06381104325

RENATO MASCARENHAS PORTELA

Prefeito do Município de Coreaú

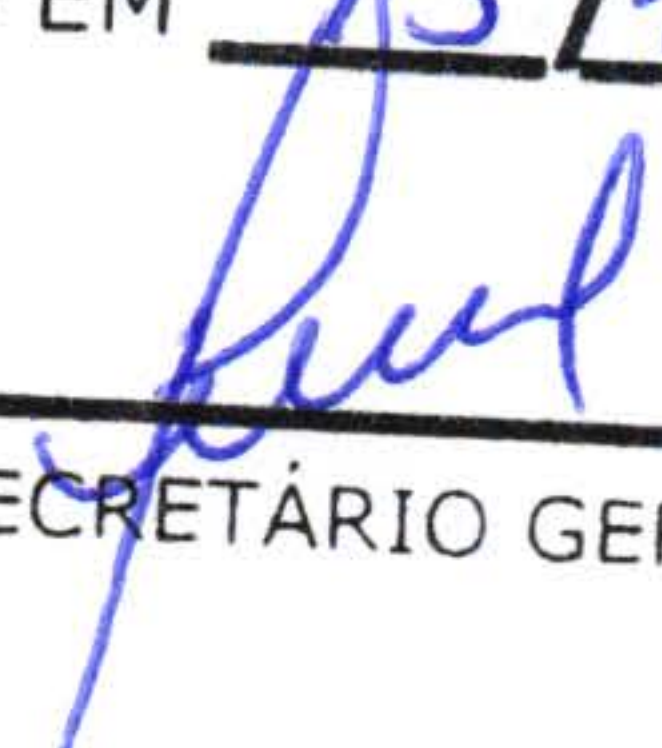
MENSAGEM N.º 026/24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

De: **Renato Mascarenhas Portela**,
Prefeito do Município de Coreaú.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,
Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

RECEBIDO EM 13/11/2024



SECRETÁRIO GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL DE SALA DE AULA – AESA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreaú-CE, Renato Mascarenhas Portela, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N.º 026/24, de 13 de NOVEMBRO de 2024, em anexo, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL DE SALA DE AULA – AESA NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A presente proposta fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014; Lei Municipal N.º 683, de 20 de abril de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Coreaú-CE, renomeia e reformula o Conselho Municipal de Educação de Coreaú e dá outras providências; Lei do Plano Municipal de Educação n.º 597/2015 de 29 de junho de 2015 e demais legislações educacionais vigentes.

Importante destacar, que a criação do referido cargo é necessária, tendo em vista que o Assistente Educacional de Sala de Aula – AESA, prestará suporte ao professor, contribuindo para a melhoria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COREAÚ
UMA CIDADE DE TODOS

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assistência educacional ao educando e refletindo diretamente na qualidade da aprendizagem dos estudantes. Deste modo, é importante ressaltar que o corpo docente fica sem o suporte necessário para ministrar uma aula com excelência, visto que o professor tem que lidar com salas heterogêneas, onde muitos alunos muitas vezes não dispõem do mesmo nível de aprendizagem, necessitando de um atendimento ou assistência individualizada. O Assistente Educacional de Sala de Aula – AESA atuará com a finalidade de junto ao professor fazer cumprir a rotina de aula garantindo a qualidade do atendimento educacional, de modo em que todos os estudantes aprendam com equidade.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 026/2024, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**

RENATO MASCARENHAS Assinado de forma digital
PORTELA:06381104325 por RENATO MASCARENHAS
PORTELA:06381104325

RENATO MASCARENHAS PORTELA

Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 026/24, de 13 de novembro de 2024**, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Educacional de Sala de Aula – AESA no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências"; resolve proceder ao seguinte parecer:

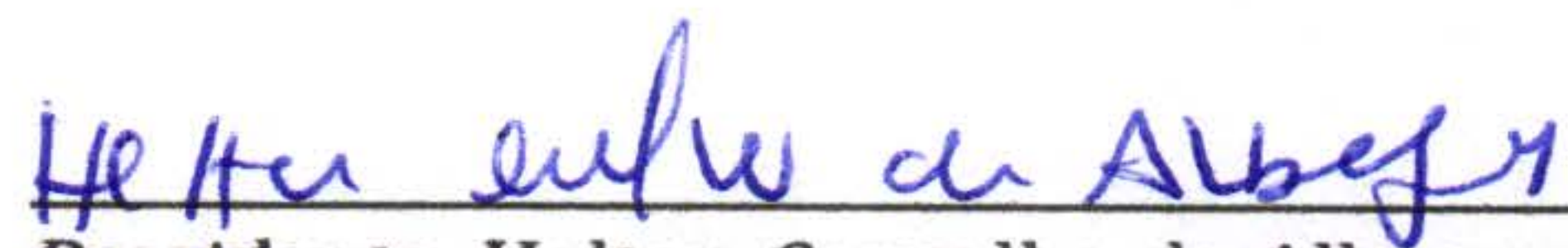
ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

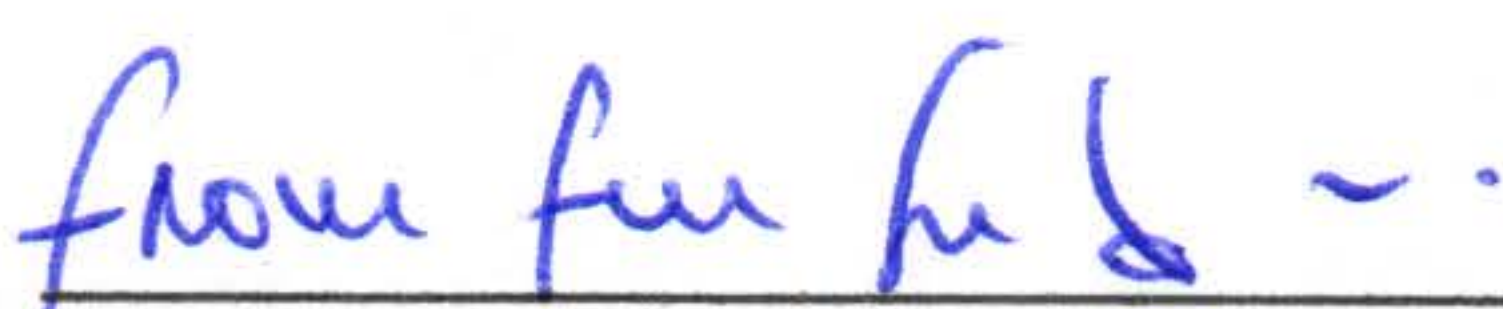
MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista sua extrema importância, eis que visa criar o cargo de Assistente Educacional de Sala de Aula.

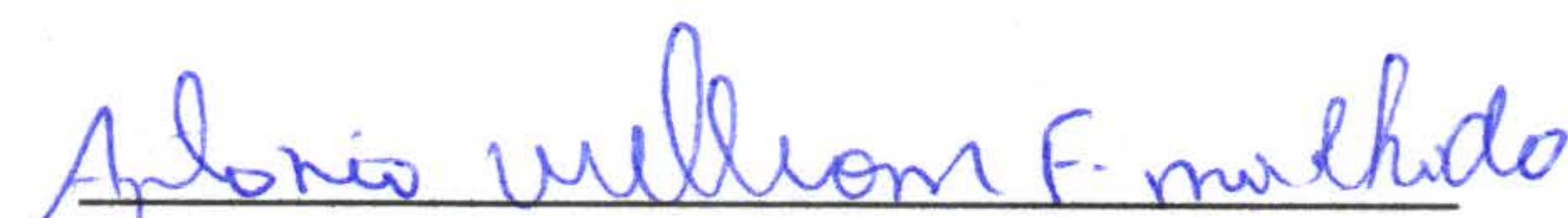
Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE
Em, 22 de novembro de 2024.

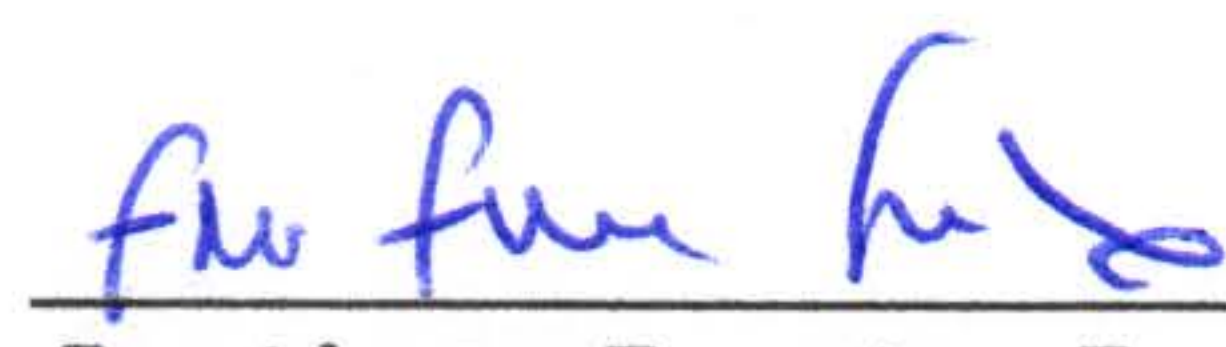
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

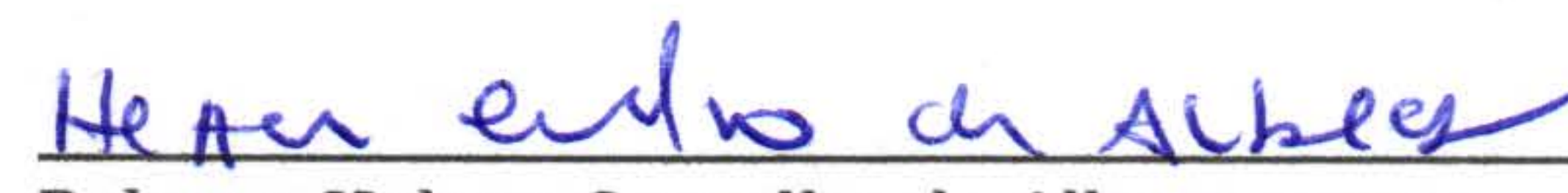

Presidente: Helton Carvalho de Albuquerque

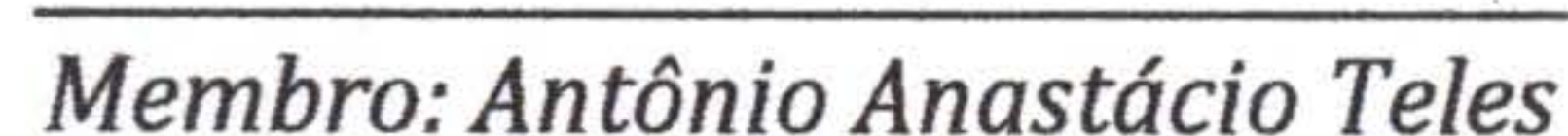

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Membro: Antônio Wiliam Fernandes Machado

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:


Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes


Relator: Helton Carvalho de Albuquerque


Membro: Antônio Anastácio Teles

APROVADO

EM 22/11/24.


PRESIDENTE DA CÂMARA